



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

Regulamenta o uso e controle do armamento da guarda municipal do Município de Ladário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O porte de arma de fogo, mesmo quando fora de serviço, será concedido ao integrante da Guarda Municipal de Ladário, que concluir e obtiver aprovação no curso de tiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e nesta Lei.

CAPÍTULO II - DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO

Art. 2º O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo ou Pistola Teaser deverá utilizar armamento fornecido mediante empréstimo pela Corporação, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 3º O empréstimo de armamento, por prazo indeterminado, ao integrante da Guarda Municipal, será feito por meio de Termo de Cautela e Responsabilidade, ficando o detentor (receptor) do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano, e nos casos de extravio, furto ou roubo estará sujeito às medidas disciplinares.

Parágrafo único. Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio, a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao servidor, o ressarcimento ao Erário Público dos valores correspondentes à arma de fogo ou Pistola Teaser, carregador e ou munição, acautelada.

Art. 4º O detentor de armamento da Corporação deverá portar, obrigatoriamente, a Carteira de Cutela de Material Bélico, conforme Anexo desta Lei.

Art. 5º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de livro de controle de Armaria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Parágrafo único. Compreende-se por serviço diário, o período entre a assunção do serviço, pelo integrante da Guarda Municipal, seja por escala ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela entrega do armamento na Armaria, que se denomina genericamente Cautela Diária, ou Arma Paga.

III - DOS IMPEDIMENTOS PARA O EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO

Art. 6º Não será autorizada a receber, a título de empréstimo (quando em serviço), armamento do patrimônio da Guarda Municipal, o integrante da Corporação que:

I - Não preencha os requisitos exigidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para a concessão do porte de arma de fogo;

II - Esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial, pela prática dolosa de infração penal;

III - Esteja respondendo a inquérito administrativo pelas seguintes infrações:

- a) Abandono de Cargo;
- b) Abandono de Posto ou local onde fora designado;
- c) Lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- d) Praticar insubordinação grave;
- e) Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos;

IV - Tenha faltado ao serviço sem justa causa por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

V - Esteja em situação de readaptação funcional (temporária ou definitiva);

VI - Tenha se utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

VII - Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VIII - Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;

IX - Tenha conduzido arma de fogo sob sua posse ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza (conforme previsto no artigo 26 do Decreto federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004); excetuando-se os casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço, e escalado para o local do evento;

X - Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

XI - Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

- a) Cumprimento de pena de suspensão;
- b) Gozo de férias;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença por motivo de doença de pessoa de sua família;
- e) Licença para cumprir serviços obrigatórios por lei;
- f) Licença para tratar de interesses particulares;
- g) Licença gestante;
- h) Licença à Funcionária Casada com Funcionário Público Civil ou com Militar;
- i) Licença compulsória;
- j) Licença Nojo;
- k) Licença gala;
- l) Licença para tratamento de saúde, em caso de Acidente de Trabalho e da Doença Profissional;

XII - Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;

XIII - Tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;

XIV - Esteja afastado do serviço para concorrer a Cargo Eletivo ou para cumprir Mandato Eletivo.

XV – Tenha condenação criminal e não tenha sido reabilitado na forma da lei penal.

Parágrafo único. Poderá ser impedido, preventivamente, de utilizar o porte de arma, o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do Comandante da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

CAPITULO IV - DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO

Art. 7º O órgão responsável pelo controle do material bélico. Armamento e Munição, no âmbito da Guarda Municipal, é o Setor de Operações da Guarda Municipal através da Armaria.

Art. 8º As chefias deverão, sempre que houver ocorrência geradora de apreensão de material bélico pertencente a Guarda Municipal, enviar imediatamente para o Departamento de Armaria – DA (localizado na guarda Municipal), além do Boletim de Ocorrência e da cópia do Auto de Exibição e Apreensão, documento hábil para a comprovação da apreensão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O integrante da Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma de fogo, deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 10 O integrante da Guarda Municipal com porte de arma de fogo, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, ou pistola teaser deverá, com urgência, confeccionar e enviar a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo o chefe da Unidade, encaminhar o referido relatório diretamente ao Comando da Guarda Municipal, justificando o motivo da utilização da arma.

Parágrafo único. O Comando da Guarda Municipal deverá encaminhar cópia do relatório referido neste artigo à Secretaria Municipal a qual está subordinada o Comando da Guarda Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para expedição do porte funcional de arma de fogo, cabendo-lhe:

I - Solicitar novos laudos;

II - Acompanhar os prazos de validade dos mesmos;

III - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

IV - Solicitar ao Comando da Guarda Municipal a apresentação do efetivo, nos locais designados, para a realização dos testes psicológicos para elaboração dos laudos.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, após receber cópias dos relatórios cuja natureza seja "disparo de arma de fogo" ou "disparo de Pistola Teaser", deverá avaliar e, em sendo o caso, solicitar testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 13 A autorização de porte de arma de fogo pertencente a Guarda Municipal, será dada conforme o estabelecido em convênio com Superintendência da Polícia Federal.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo será dada pelo Comando da Guarda Municipal, que será encaminhada através da respectiva chefia.

Art. 14 O empréstimo de armamento, por prazo indeterminado, será concedido ao Comandante da Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda municipal, e será feito por meio da Nota de Empréstimo de Bem Patrimonial Móvel (NEBPM), de Cautela de Armamento, ficando o detentor (recebedor) do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, e sujeito as demais medidas disciplinares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Art. 15 O Setor de Operações da Guarda Municipal é responsável pelo empréstimo do armamento da Corporação, bem como pelo preenchimento e assinatura das Notas de Empréstimo (termo de responsabilidade e guarda – Anexo I).

Art. 16 Todos os integrantes da Guarda Municipal, notadamente os Rondas e Supervisores, são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 18 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 26 de julho de 2020.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador (PTB)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O SERVIDOR UTILIZADOR DO
APARATO DE ARMA DE FOGO E PISTOLA TEASER (ARMAMENTO)**

1. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço da do Município tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO.
2. Ficará o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento,
3. O USUÁRIO tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibidos o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros
4. Ao término da prestação de serviço, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que for comunicado ou comunique seu desligamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.
5. Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, o Município cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça.
6. Declaro estar ciente e de acordo com as cláusulas acima, bem como com o texto da Lei Municipal nº xxxx/PML, DE xx DE MARÇO DE 2020.

Nome do Servidor _____.

Matricula _____.

Assinatura do servidor

Aparelho/Marca/descrição/valor

aproximado:

_____.

Superior Hierárquico _____.

Matricula _____.

Ladário, _____, _____.

Assinatura do Superior Hierárquico



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Visando propiciar o aumento na segurança dos habitantes e dos bens públicos deste Município, visando propiciar a regulamentação para concessão de armamento à Guarda Municipal, como forma de suporte à sua atividade de proteção aos bens públicos municipais, considerando ainda o pouco efetivo da polícia militar nesta municipalidade.

Desse modo, visando melhor providenciar o controle das atividades e segurança da população e bens públicos se verifica como essencial a aprovação deste projeto de Lei pelos nobres edis.

**Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador (PTB)**